

# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **DR. ANGELO DE SOUZA FERREIRA**

Procurador Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **LILIANE CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

### **MARIA RAIMUNDA CARDOZO BALIEIRO**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

### Atos do Poder Executivo

Decretos.....	(pg01-04)
Leis.....	(pg)
Portarias.....	(pg)
Editais.....	(pg)
Transparência.....	(pg04)
Publicidade.....	(pg05)

• Esta edição completa do diário é composta de 05 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## DECRETOS

## DECRETOS



## GABINETE DO PREFEITO

1

## DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 - PMT

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

## DECRETA:

## DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

**Art.1º**- Fica suspenso no âmbito do Município de Tartarugalzinho, a contar de 18 de janeiro de 2022 até a data de 31 de janeiro de 2022, a realização de shows, festas e eventos de carnaval, em ambiente aberto ou fechado, realizados pelo Poder Público estadual e municipal, bem como, pela iniciativa privada.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

## I- Uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - As igrejas e Templos Religiosos ficam autorizados a funcionar 24 horas, devendo seguir o Protocolo Sanitário Padrão em anexo a este Decreto, incluindo o distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação dos assentos que não devem ser ocupados.

**Art.4º** - Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

2

**Art. 5º**- Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e / ou outras atividades, com 50% da presença de público (plateia/ torcida), com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e distanciamento social, e de adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

Parágrafo Único. Todos os frequentadores deverão usar máscara e apresentar comprovante completo de vacinação da Covid-19.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de eventos sociais, corporativos, técnicos, científicos e esportivos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I – eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 02 horas, com 50% da taxa de ocupação, sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

II – eventos corporativos, técnicos e científicos- de segunda a domingo, no horário das 07 às 03 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/ espaço do evento, sendo permitido servir bebida alcoólica durante o evento;

III – a disposição das mesas no salão/ espaço do evento deverá respeitar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

IV – no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,0 m (um metro) entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta neste Decreto;

V- é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento, bem como, a exigência do comprovante completo de vacinação da Covid-19, para acesso das pessoas ao evento.

§ 1º No planejamento e realização dos eventos sociais e eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta e de Reabertura do Setor de Eventos, considerando também os ajustes, demais regramentos constantes neste Decreto e as normativas editadas pelas autoridades de Vigilância em Saúde.

§ 2º É responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar à Vigilância em Saúde, com antecedência de 03 (três) dias o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente e o cumprimento disposto neste Decreto, a ser encaminhado para o e-mail [visapmtz@tartarugalzinho.ap.br](mailto:visapmtz@tartarugalzinho.ap.br) ou pelo contato 984070056.

**Art. 7º** Fica autorizada o funcionamento dos bares, boates e casas de espetáculos mediante cumprimento das seguintes condicionantes:



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

3

I- manter a disposição das mesas no interior e área externa do estabelecimento respeitando a distância de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, que deverão estar equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas;

II- é obrigatório o uso de máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior;

III- fiel cumprimento do disposto no Anexo II deste Decreto, no Protocolo para Reabertura do Setor Alimentação fora do Lar, apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes- ABRASEL, e o disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único**- É de responsabilidade do proprietário/ responsável pelo estabelecimento afixar em local visível a taxa de ocupação do estabelecimento, apurada conforme disposto no inciso I deste artigo, contendo a quantidade de mesas e a capacidade máxima de clientes, bem como, o total de funcionários em serviços, sendo de competência do Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento desta medida.

**Art.8º** Fica autorizada durante os eventos sociais, corporativos e no interior dos restaurantes e bares, apresentações ao vivo de artistas e bandas, bem como, a veiculação de música ambiente, sendo permitida a utilização de pistas de dança no interior do estabelecimento ou espaço de realização do evento.

## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

I- Fica obrigatório a apresentação da carteira de vacinação na entrada das repartições Públicas Municipais, bem como o uso de máscara.

**Parágrafo Único**- Cabe ao Gestor titular das unidades gestoras do município, adotar as providências necessárias para retomada e funcionamento do Órgão sob sua responsabilidade, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais e o disposto na nota técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), anexo deste Decreto.

**Art. 10º** Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Tartarugalzinho, com base no presente Decreto Estadual.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da Instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

4

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11º**- Dentro dos limites e demais regramentos estabelecidos neste Decreto, fica facultado aos prefeitos a regulamentação dos dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município, levando em consideração a confirmação da circulação das novas cepas na região, as informações e análises contidas no Parecer Técnico-Científico nº 02/2022, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública-COESP e no resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

**Art. 12º** Fica recomendado a Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, a adoção das seguintes providências:

I – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade

II – Fortalecer e/ou implantar unidades "sentinelas" nos municípios, para atender e tratar de pacientes nas fases I e II da doença;

III - fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

IV - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

V- planejar e executar ações com barreiras, se for o caso.

**Art. 13º** A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, fica incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Art. 14º** Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 17 de janeiro de 2022, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo:

I – ANEXO I;

II – GRUPO I;

III – GRUPO II;

IV – GRUPO III;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

I.4 – GRUPO IV;

II – ANEXO II – PROTOCOLO SANITÁRIO

III – PADRÃO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO INTERNO RESUMIDO DIÁRIO Nº 02/2022, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP.

Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604 Data: 2022.01.18 16:52:23 -02'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

2

## GRUPO II

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
13	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
14	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
15	Bancas de revista.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
16	Distribuidora de cimento.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
17	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
18	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
19	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
20	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
21	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
22	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
23	Lavanderia.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
24	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
25	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	Segunda a Domingo	08 às 22 horas
26	Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
27	Imobiliárias e corretoras.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
28	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
29	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
30	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
31	Marmoraria e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
32	Papelaria e livraria.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas
33	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas
34	Depósito/Distribuidoras de Bebidas	Segunda a Sábado	08 às 20 horas
35	Vidraçaria e afins.	Segunda a Domingo	07 às 19 horas

3

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
36	Igrejas e templos religiosos.	terça feira a domingo	06 às 23:30 horas
37	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Domingo	08 às 20horas
38	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas.
39	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Domingo	07 às 18 horas
40	Panificadoras e Padarias - com funcionamento normal, respeitando o distanciamento social e o uso de máscaras, no interior dos estabelecimentos.	Segunda a Domingo	07 às 20 horas.
41	Mini-Box, Mercantis e assemblhados.	Segunda a domingo	07 às 22 horas.
42	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	07 às 21 horas.
43	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo.	08 às 21 horas
44	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	08 às 20 horas
45	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	24 horas
46	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	24 horas
47	Escola de dança e ballet; Esporte de contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares); <b>Academias de ginástica e musculação</b> , escola de natação e hidroginástica, com atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horário fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	06 às 00:00 horas
48	Ração animal e insumos agropecuários	Segunda a Domingo	08 às 18 horas.
49	Seguradora, plano de saúde	Segunda a Domingo	24 horas
50	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18horas
51	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 18horas
52	Bares e Restaurantes	Segunda a Domingo	10 às 01 hora da madrugada

4

53	Competições de esporte coletivo com estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, com a presença de público, nas condições estabelecidas neste Decreto.	Segunda a Domingo	06 às 00:00 horas
----	---	-------------------	-------------------

## GRUPO III

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
53	Óticas	segunda a Domingo	08 às 18 horas
54	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
55	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
56	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
57	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
58	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 18 horas
59	Lavagem de veículos.	Segunda a sábado	08 às 18 horas.
60	Clínica Veterinária e Peth Shop.	Segunda a Sábado	08 às 18 horas

## GRUPO IV

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
61	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	Segunda a Sexta	24 horas
62	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a sábado	24 horas
63	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial.	Segunda a sábado	24 horas

## AVISOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022-SEMSA/PMT

## TERMO ADITIVO DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 179/2020-SEMSA/PMT

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST e ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., firmaram termo de aditamento ao Contrato nº 179/2020-SEMSA/PMT, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, objetivando o reajuste contratual. Valor atualizado do contrato: R\$ 218.992,13 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos). Ordem de serviço nº 147.

Tartarugalzinho/AP, 18 de janeiro de 2022.

*Liliane Cordeiro de Abreu*  
Liliane Cordeiro de Abreu  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 001/2021-GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

5

## ANEXO II

## PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/emprendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização decada usuário;

XI - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.



Assinado de forma  
eletrônica por BRUNO  
MANOEL REZENDE  
574604

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP- 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## AVISOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021-GMC/CPL/PMT

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho, Sr. BRUNO MANOEL REZENDE, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA os atos praticados pelo Pregoeiro FRANCISCO SANTOS MORAIS, no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021-GMC/CPL/PMT, e:

## RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, nos termos do Art. 13, Inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021-GMC/CPL/PMT, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo Referência – ANEXO I do Edital.

Consubstanciado, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência, bem como nas normas legais recomendadas: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666 de junho de 1993 e demais normas municipais pertinentes, conforme ata da sessão do pregão, proposta de preço da seguintes empresas vencedoras:

Lote	Descrição	Empresa Vencedora	Valor R\$
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, engarrafada em recipientes retornáveis de 20 litros.	SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 17.489.242/0001-93	12.792,00
02	VASILHAME COM ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, novo, lacrado, retornável, com capacidade para 20 litros.	SUPORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 17.489.242/0001-93	999,90
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>13.791,90</b>

Tartarugalzinho-AP, 18 de janeiro de 2022.

BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito do Município de Tartarugalzinho

# PRECISA SAIR DE CASA?

# USE MÁSCARA

## #TENHACONSCIÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**  
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.